



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55  
Email: gapre.pml@hotmail.com

LEI N.º 470 / 2013

DE 22 DE AGOSTO DE 2013

**ALTERA A LEI N.º 298/2001 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba, **APROVOU E DECRETOU** e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Município de Livramento – PB, de conformidade com o art. 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3.º da Lei nº 298/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3.º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será composto de forma indicativa, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Os representantes da sociedade civil devem ser no mínimo 80% (oitenta por cento) dos membros do Conselho, sendo que no mínimo 50% (cinquenta por cento) destes, sejam ocupadas por representantes de entidades da sociedade civil organizada, que representem diretamente os agricultores familiares do município (movimentos sociais, entidades sindicais, cooperativas e/ou associações produtivas, comunitárias);

II - Os representantes das entidades públicas federais, estaduais e municipais sejam no máximo 20% (vinte por cento) do total de membros dos Conselhos Municipais;

III - Os Conselheiros (as) indicados (as) pelas respectivas organizações devem anexar à ata da reunião da indicação;

IV - O CMDRS será constituído por 13 (treze) membros titulares todos com direito a voto, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir: *(Alterado por EP – Emenda Parlamentar)*.

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo, sendo obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, sendo 01 (um) da situação e outro da oposição;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais de Livramento;
- e) 01 (um) representante da EMATER;



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55  
Email: gapre.pml@hotmail.com

- f) 01 (um) representante da Associação Comunitária de Batalha, Salitre, Torrões e Carreira de Pedra;
- g) 01 (um) representante da Associação Comunitária de Carneiro;
- h) 01 (um) representante da Associação Comunitária de Lagoa de Juá;
- i) 01 (um) representante da Associação Comunitária de Pereiro, Pinga e Passagem Limpa;
- j) 01 (um) representante da Associação Comunitária de Quixaba;
- k) 01 (um) representante da Associação Comunitária de Vila Teimosa e Sussuarana;
- l) 01 (um) representante da Associação Comunitária de Riacho Verde (Incluído por EP – Emenda Parlamentar).

**Art. 2º** - O art. 7.º da Lei nº 298/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Em prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, os Órgãos e Instituições a que se refere o artigo 3º, se reúnem para elaborar o Estatuto do CMDRS, ocasião em que elegerá a sua primeira Diretoria.


**Parágrafo Primeiro:** Fica unificado o CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) e o Conselho PRPR (Programa de Redução da Pobreza Rural).

**Parágrafo Segundo:** Não haverá no município outro órgão para reger os interesses agropecuários discriminados nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Livramento-PB, em 22 de agosto de 2013.

  
**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
Prefeita Constitucional